



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2023

**ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 128 DA LEI
MUNICIPAL N. 2.960/1995**

Art. 1º Acrescenta-se ao art. 128 da Lei Municipal n. 2.960/1995, o §3º com a seguinte redação:

Art. 128 [...]

§3º Os procedimentos de natureza disciplinar que tiverem como objeto assédio sexual, assédio moral, violência de gênero, violência racial e crimes de ódio terão prioridade de tramitação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Assédio sexual, assédio moral, violência de gênero, violência racial e crimes de ódio ocorrem frequentemente em nossa sociedade, porém o medo e a sensação de impunidade, muitas vezes fazem com que as vítimas não denunciem ou não deem prosseguimento aos procedimentos cabíveis.

O presente projeto de lei visa assegurar que os procedimentos disciplinares que tenham como tema os acima mencionados tramitem com prioridade, diante da gravidade das situações e o abalo que elas podem causar nas vítimas.

Frisa-se que não há vício de iniciativa, pois a matéria não compreende as definidas como exclusivas do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como não interfere em suas atribuições típicas de gestão e não gera despesas.

Sendo o que tinha para o momento, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração e conto com o apoio dos nobres pares para aprovação.

SALA DAS SESSÕES, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023

ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
VEREADORA - PSDB